



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 113 (CENTO E TREZE) UNIDADES DE PURIFICADORES EM CARTÓRIOS E POSTOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO (COMPREENDIDOS NAS ÁREAS DDD 11, 12 e 13), CELEBRADO AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, ORIUNDO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 129/2019, PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 106/2019**, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, SENHOR ALESSANDRO DINTOF, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E **SAMUEL PADOVAM - ME**, C.N.P.J. N.º 05.808.628/0001-31, COM SEDE NA RUA CASTANHEIRAS, N.º 200 - JARDIM SÃO PEDRO, GALPÃO 17, SALA 3, HORTOLÂNDIA/SP, CEP 13187-065, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR SAMUEL PADOVAM, C.P.F. N.º 178.931.028-88, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam ao final o termo aditivo ao contrato lavrado no livro próprio (n.º 138-A), alterado pelo primeiro termo aditivo, lavrado no livro próprio (nº 140-A), pelo segundo termo aditivo, lavrado no livro próprio (nº 142-A), e pelo terceiro termo aditivo, lavrado no livro próprio (nº 143-A), sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência do contrato para o período de 14/09/2023 a 13/09/2024, a aplicação do reajuste, com efeitos a contar de 14/10/2022, bem como consignar o acréscimo do objeto contratual, mediante inclusão de 01 (uma) unidade de purificador, de modo a perfazer o total de 113 (cento e treze) unidades, a partir de 14/07/2023, e, ainda, a atualização do valor contratual em face das despesas pertinentes à prorrogação, ao reajuste e ao acréscimo de objeto. Em consequência, alteram-se o *caput* da cláusula IV, as alíneas "a" e "b" e o parágrafo primeiro da cláusula V, bem como o parágrafo 1º da cláusula I, atualiza-se a cláusula VI, e, ainda, renomeia-se a cláusula XV, passando de XV - FORO para XV - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018, com a inserção do conteúdo correspondente e, ainda, renumera-se a Cláusula XV - FORO, para XVI - FORO, que passam a conter a seguinte redação:

"(...)

I – OBJETO– (...)

Parágrafo 1º – Os EQUIPAMENTOS deverão ser entregues e instalados nos locais indicados no Apêndice A do Edital, observada a delimitação da tabela com os dados dos 104 (cento e quatro) cartórios contemplados, a ser fornecida juntamente com o contrato, da tabela com os dados dos 8 (oito) cartórios adicionados a partir de 18/04/2022, a ser fornecida juntamente com o Segundo Termo Aditivo, e da tabela com os dados do cartório adicionado a partir de 14/07/2023, a ser fornecida juntamente com o Quarto Termo Aditivo.

"(...)

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, correspondendo ao período de 14/09/2020 a 13/09/2024.

(...)

V – VALOR – (...)

a) ITEM 1: R\$ 0,01 (um centavo) por equipamento, para a prestação dos serviços de instalação, totalizando R\$ 1,13 (um real e treze centavos) para 113 (cento e treze) equipamentos de purificação de água destinados a cartórios e postos eleitorais do interior do Estado de São Paulo;

b) ITEM 2: R\$ 51,45 (cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) mensais, por equipamento de purificação de água, no período de 14/09/2020 a 13/09/2021, passando esse valor unitário mensal a R\$ 53,06 (cinquenta e três reais e seis centavos) mensais, com efeitos financeiros retroativos a 14/10/2020, perfazendo o total mensal de R\$ 5.518,24 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos); passando esse valor unitário mensal a R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais, com efeitos financeiros retroativos a 14/10/2021, perfazendo o total mensal de R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais) para a locação de 104 (cento e quatro) equipamentos destinados a cartórios e postos eleitorais do interior do Estado de São Paulo, até 17/04/2022; e perfazendo o total mensal de R\$ 6.552,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) para a locação de 112 (cento e doze) equipamentos destinados a cartórios e postos eleitorais do interior do Estado de São Paulo, devido ao acréscimo de 08 (oito) equipamentos ao objeto do contrato, a partir de 18/04/2022; passando esse valor unitário mensal a R\$ 62,69 (sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) mensais, com efeitos financeiros retroativos a 14/10/2022, perfazendo o total mensal de R\$ 7.021,28 (sete mil e vinte um reais e vinte e oito centavos), e, a partir de 14/07/2023, perfazendo o total mensal de R\$ 7.083,97 (sete mil e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) para a locação de 113 (cento e treze) equipamentos destinados a cartórios e postos eleitorais do interior do Estado de São Paulo, devido ao acréscimo de 01 (um) equipamento ao objeto do contrato, a partir de 14/07/2023, alcançando o montante de R\$ 85.007,64 (oitenta e cinco mil e sete reais e sessenta e quatro centavos) para 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato é de R\$ 292.382,12 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

(...)

VI – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá por conta de dotação ordinária, Programas de Trabalho 02122003320GP0035 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, Elementos de Despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, conforme Notas de Empenho n.º 1352, de 09 de setembro de 2020, n.º 386, de 05 de março de 2021, n.º 358, de 21 de fevereiro de 2022, n.º 605, de 20 de maio de 2022, n.º 295, de 31 de janeiro de 2023, n.º 574, de 16 de maio de 2023 e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraído-se os respectivos empenhos.

(...)

XV - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI

Parágrafo 1º - As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 2º - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 4º - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

XVI – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

(...) ”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original, alterado pelos 1º, 2º e 3º termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0030576-05.2020.6.26.8000. Foram testemunhas o senhor Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiro, e a senhora Cristina Muriano Rogerio, brasileira, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei o presente aditivo no livro próprio (nº 146-A), aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Marcelo Henrique Stabile Dias, Coordenador de Contratos substituto, o conferi.

Alessandro Dintof
Pela CONTRATANTE.

Samuel Padovam
Pela CONTRATADA.

Luis Eduardo Simplicio de Lima
Testemunha.

Cristina Muriano Rogerio
Testemunha.



Documento assinado eletronicamente por **ROMEU SILVA DE ANDRADE, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/07/2023, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE STABILE DIAS, COORDENADOR SUBSTITUTO**, em 14/07/2023, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MURIANO ROGERIO, ASSISTENTE**, em 14/07/2023, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 14/07/2023, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 14/07/2023, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Padovam, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 10:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4680097** e o código CRC **65970102**.